



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Protocolo Nº 305/2018

Murici/Alagoas, 08/05/2018

Jonna Potyra  
Funcionário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL**

**APROVADO**

Em, 17 de 05 de 2018

Fausto Batista  
PRESIDENTE

1. CIENTE;

**PROJETO DE LEI Nº 18/2018.**

Murici/Alagoas, 08/05/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente

“Dispõe sobre a criação da Lei “Infância sem Pornografia”, e dá outras providências.”

**A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1ª.** Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

**Art. 2º** - Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

**§ 1º** - Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

**§ 2º** - Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

**Art. 3º** - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

**§ 1º** - O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

**§ 2º** - Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

**§ 3º** - A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

**Art. 4º** - A contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL**

**APROVADO**

Em, 17 de 05 de 2018

Fausto Batista  
PRESIDENTE

Encaminhe-se para análise e emissão de Parecer Murici/Alagoas, 10/05/2018

Fausto Batista

Fausto Batista  
Vereador Presidente

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,  
Murici - Alagoas - CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07

Leon



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. *02/08*

administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

**Parágrafo Único** – o disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

**Art. 5º** - Os serviços municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

**Art. 6º** - A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso aplica-se as sanções previstas na lei ou estatuto do servidor público municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 7º** - Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-Al, 08 de maio de 2018.

*Fausto Batista*  
**FAUSTO BATISTA**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL  
APROVADO  
Em, 17 de 05 de 2018  
*Fausto Batista*  
PRESIDENTE

*Eduardo Cesar de Oliveira*  
**Eduardo Cesar de Oliveira**  
Vereador  
1º Secretário

*Macio Alex Tenório de Mello*  
**Macio Alex Tenório de Mello**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 10/05/2018

*Fausto Batista*  
**Fausto Batista**  
Vereador Presidente

*Edécio Fernandes da Silva*  
**Edécio Fernandes da Silva**  
Vereador

*Edinaldo Lino da Silva*  
**Edinaldo Lino da Silva**  
Vereador  
2º Secretário

*Rauldo Vasconcelos Calheiros Sobrinho*  
**Rauldo Vasconcelos Calheiros Sobrinho**  
Vereador

*Antônio Lourenço Neto*  
**Antônio Lourenço Neto**  
Vereador

*Janine Maria Lins Tenório*  
**Janine Maria Lins Tenório**  
Vereadora

*Antônio Lourenço Neto*  
**Antônio Lourenço Neto**  
Vereador

*Fernando Tenório Cavalcante*  
**Fernando Tenório Cavalcante**  
Vereador

*Fábio André Vieira Gata*  
**Fábio André Vieira Gata**  
Vereador  
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,  
Murici - Alagoas - CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07

*José Anízio de Amorim*  
**José Anízio de Amorim**  
Vereador